

**ALEX FELIX GONÇALVES**

**ABORDAGEM POLICIAL E O ABUSO DE AUTORIDADE**

**Assis/SP  
2019**

**ALEX FELIX GONGALVES**

**ABORDAGEM POLICIAL E O ABUSO DE AUTORIDADE**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Alex Felix Gonçalves**  
**Orientador(a): Fabio Pinha Alonso**

**Assis/SP  
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

GONÇALVEZ, Alex Felix. **Abordagem Policial e o abuso de autoridade** / Alex Felix Gonçalves.  
Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2019. 29 p.

1. Abordagem. 2. Legal.

CDD: Biblioteca da  
FEMA

## ABORDAGEM POLICIAL E O ABUSO DE AUTORIDADE

ALEX FELIX GONÇALVES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:**

Ms Fabio Pinha Alonso

**Examinador:**

Dr Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Assis/SP  
2019

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a Deus e a Instituição IMESA,  
por onde pude realizar este sonho de me graduar

## **AGRADECIMENTOS**

AGRADEÇO PRIMEIRAMENTE A DEUS POR TER ME PROVADO QUE SOU CAPAZ DE SUPERAR TODOS OS DESAFIOS QUE ME FORAM IMPOSTOS, AGRADEÇO MEU ORIENTADOR POR SEUS ENSINAMENTOS E CONSELHOS, A INSTITUIÇÃO POR ME PROPORCIONAR A REALIZAÇÃO DESSE SONHO, E A TODOS QUE DE ALGUMA FORMA ME APOIARAM E ACREDITARAM NO MEU POTENCIAL PARA ALCANÇAR ESSE OBJETIVO.

## **RESUMO**

O presente trabalho destinou a verificar a abordagem policial em trânsito, tendo como fato primordial as instituições policiais no trânsito brasileiro. Sempre que um policial efetua a abordagem, por fundada suspeita de crime ou ilícito de infração de trânsito, envolve situações de risco, tensão pessoal e social. Fator capaz de reduzir o uso abusivo da força, e desnecessário, em alguns casos, melhorando a qualidade do serviço profissional, e a relação autoridade e cidadão, aumentando inclusive o grau de segurança, confiabilidade e diminuindo a exposição ao risco. Serão aqui apresentados como a instituição policial tem que realizar as abordagens, seguidas de meios apresentados e aprovados pela lei de trânsito nacional, com o policiamento ostensivo preventivo na execução da abordagem policial correta, respeitando os direitos dos cidadãos, e mantendo a boa imagem pública de seu trabalho e de sua função social. A hipótese central da monografia estabelece que a abordagem policial em trânsito constante tem um papel expressivo como um fator capaz de reduzir o uso abusivo da força nos encontros do policial com o cidadão aumentando o grau de segurança da população, tanto ao policial quanto ao cidadão, e diminuindo a exposição de ambos ao risco.

**Palavras-chave:** Abordagem policial, fundada suspeita.

## **ABSTRACT**

The present work aimed to verify the police approach in transit, having as primary fact the police institutions in Brazilian traffic. Whenever a police officer takes the approach, based on suspicion of a crime or traffic offense, it involves situations of risk, personal and social tension. A factor capable of reducing the misuse of force, and unnecessary in some cases, improving the quality of professional service, the relationship between authority and citizen, including increasing the degree of safety, reliability and reducing risk exposure. It will be presented here how the police institution has to carry out the approaches, followed by means presented and approved by the national traffic law, with overt preventive policing in the implementation of the correct police approach, respecting the rights of citizens, and maintaining the good public image of all. their work and their social function. The central hypothesis of the monograph states that the police approach in constant transit plays an expressive role as a factor capable of reducing the abusive use of force in police encounters with citizens, increasing the security of the population, both police and citizens, and decreasing their exposure to risk.

**Keywords:** Police approach, founded suspicion.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito

CPP – Código de Processo Penal

CRT – Conselhos Regionais de Trânsito

CTB – Código de Trânsito Brasileiro

PM – Polícia Militar

## **SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....</b>	<b>11</b>
2.1. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO .....	13
2.2. O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL .....	13
<b>3. CONCEITO DE POLÍCIA .....</b>	<b>15</b>
3.1. HISTÓRIA DA POLÍCIA .....	16
3.1.1. A ESTRUTURA .....	16
3.1.2. O EMBRIÃO DA POLÍCIA MILITAR .....	17
3.1.3. O PAPEL NOS MOVIMENTOS .....	17
<b>4. A POLÍCIA MILITAR NO TRÂNSITO BRASILEIRO .....</b>	<b>18</b>
4.1. POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO .....	20
4.2. O ABUSO DA AUTORIDADE .....	21
4.3. BUSCA PESSOAL E ABORDAGEM POLICIAL .....	21
4.4. ABORDAGEM VEICULAR .....	23
4.4.1. COMO AGIR PERANTE ABORDAGEM POLICIAL .....	24
4.5. FUNDADA SUSPEITA .....	25
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>26</b>
<b>6. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>27</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho destinou a verificar a abordagem policial de trânsito, as situações de risco, tensão pessoal e social. Os fatores capazes de reduzir a abordagem desnecessária, em alguns casos, melhorando a qualidade do serviço profissional, e a relação autoridade e cidadão, aumentando, o grau de segurança e confiabilidade. A hipótese central da monografia estabelece que a abordagem policial em trânsito tem um papel expressivo como um fator de redução da criminalidade. Apresentaremos aqui, a história da polícia, a legislação, as abordagens, e sobre os meios tecnológicos atuais. Esta análise, tem por

finalidade ser direta e objetiva, quanto ao estudo da “ abordagem policial”, sua legalidade e limites. Para tanto, serão considerados os ditames legais, jurisprudenciais e doutrinários. O referido trabalho busca utilizar linguagem simples, a fim de que a informação seja acessível a todos.

11

## 2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XV - e livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

O Código de Processo Penal (CPP), em seu artigo 240, 2º, ao tratar da “busca pessoal” , determina que:

*“Proceder-se-á à busca pessoal **quando houver fundada suspeita** de que alguém oculte consigo arma proibida.*

Os objetos mencionados nas alíneas são considerados ilícitos. Portanto, autorizam a busca pessoal, sendo armas proibidas ou objetos ilícitos.

Enfatize-se que, a busca pessoal é autorizada com uma condição, qual seja “**quando houver fundada suspeita**”.

Como se vê não se trata de uma mera suspeita, e sim de uma “fundada suspeita”.

É necessário frisar que, a conduta policial, como de qualquer ente público, tem necessariamente, que ocorrer na **forma da lei**.

Isso porque, segundo a Constituição Federal, nossa Lei Maior, “**ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**” (art. 5º, II).

Assim, se a lei faz uma exigência, não pode um servidor ou órgão público desobedecê-la, apenas, por entender inconveniente ou inviável.

### **III - Fundada suspeita, segundo o Supremo Tribunal Federal - STF**

12

O STF, a mais alta corte do país, já decidiu acerca da chamada “fundada suspeita”.  
Conveniente transcrever um trecho da decisão (ementa):

*“A ‘fundada suspeita’, prevista no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter por configurados na alegação de que trajava, o paciente, um blusão “suscetível de esconder uma arma, sob risco de referendo a condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder. Habeas corpus deferido para determinar-se o arquivamento do Termo. (HC 81305, Min. ILMAR GALVÃO, DJ 22-02-2002).*”

Note-se que, a polêmica é tão grande que, o tema já foi debatido, até mesmo, no STF, nossa Corte Suprema.

Enfim, entenderam os ministros que, a fundada suspeita “*não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa*”.

### **IV - O que seria a “fundada suspeita”?**

A expressão “fundada suspeita” é demasiadamente subjetiva. Qualquer definição pode ser

questionada, o que leva a infinitos debates.

Para entendimento necessário, o jurista Guilherme de Souza NUCCI, doutor e mestre em direito processual penal e professor da PUC-SP, nos ensina:

***“Fundada Suspeita: é requisito essencial e indispensável para a realização da busca pessoal, consistente na revista do indivíduo. Suspeita é uma desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige fundada suspeita, que é mais concreto e seguro. Assim, quando um policial desconfiar de alguém, não poderá valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiro de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como pode ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revólver. Enfim, torna-se impossível e impróprio enumerar todas as possibilidades autorizadas de uma busca, mas continua sendo curial destacar que a autoridade encarregada da investigação ou seus agentes podem – e devem – revistar pessoas em busca de armas, instrumentos do crime, objetos necessários à prova do fato delituoso, elementos de convicção, entre outros, agindo escrupulosa e fundamentadamente) (Fonte: Código de Processo Penal Comentado. 4a ed. São Paulo: RT, 2005, p. 493).***

Note se que, para a revista pessoal, ou veicular, é necessário haver algo palpável, como uma “denúncia feita por terceiro de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como pode ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revólver”, ou presenciar o cometimento da infração de trânsito (...).

## **VI - Abuso de Autoridade (Lei 4.898/1965)**

A definição do abuso de autoridade é trazida pela Lei 4.898/1965. Basta examinar os artigos 3o e 4o da referida lei. Transcreve-se alguns incisos abaixo:

13

*Art. 3o. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: a) à liberdade de locomoção (...).*

*Art. 4o Constitui também abuso de autoridade: a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, **sem as formalidades legais** ou com abuso de poder; b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a **vexame ou a constrangimento não autorizado em lei**; h) **o ato lesivo da honra** ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.*

O artigo 6º da mencionada lei (Lei 4.898/1965) rege que, o abuso de autoridade implica em sanção administrativa civil e penal.

## 2.1. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

O primeiro Código Nacional de Trânsito foi instituído pelo Decreto Lei n. 2.994, em 28 de janeiro de 1941, e disciplinava a circulação de veículos automotores de qualquer natureza, nas vias terrestres, abertas à circulação pública, em qualquer ponto do território nacional. Esse Código teve pouca duração, apenas oito meses, sendo revogado pelo Decreto Lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, que lhe deu nova redação criando o CONTRAN, subordinado ao Ministério da Justiça, e o CRT nas capitais dos Estados.

O Segundo Código Nacional de Trânsito (Decreto-Lei n. 3.651/41) teve vigência por mais de 20 anos e foi revogado em 1966, pela Lei n. 5.108/66, composta de 131 artigos, de 21 de setembro de 1966, com alterações posteriores.

Em 23 de setembro de 1997, foi promulgada, pelo Congresso Nacional, a Lei no 9 503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, substituindo o Código Nacional de Trânsito. A lei foi sancionada pela Presidência da República, entrando em vigor em 22 de janeiro de 1998 e estabelecendo, logo em seu artigo primeiro, aquela que seria a maior de suas diretrizes, a de que o "trânsito seguro é um direito de todos e um dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

## 2.2. O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

O código de processo penal é composto por 20 capítulos e, originalmente, tinha 341 artigos, dos quais 17 foram vetados pelo presidente da república e dois foram revogados. O trânsito brasileiro é regulamentado pela Lei no 9.503, de 23 de

setembro de 1997: o Código de Trânsito Brasileiro. Sendo no CTB que se define

14

atribuições das diversas autoridades e órgãos ligados ao trânsito, fornecendo diretrizes para a Engenharia de Tráfego e estabelecendo normas de conduta, infrações e penalidades para diversos usuários deste complexo sistema.

Artigo 244 – “A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar”.

A “fundada suspeita”, previsto no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter por configurados na alegação de que trajava, o paciente, um “blusão” suscetível de esconder uma arma, sob risco de referendo a conduta arbitrária ofensiva a direito e garantia individual e caracterizadora de abuso de poder.

O ato realizado pela Polícia Militar utiliza este procedimento como instrumento de promoção da segurança pública. Contudo, a utilização deste meio de proteção atinge determinados direitos individuais, instituindo assim, conflitos entre o direito da coletividade e a observância do princípio da dignidade da pessoa humana.

15

### **3. CONCEITO DE POLÍCIA**

O Conceito de polícia, segundo BITTNER (2003; p. 240), corresponde à proposição de que “a polícia, e apenas a polícia, está equipada (armada e treinada), autorizada (respaldo legal e consentimento social) e é necessária para lidar com toda exigência

(qualquer situação de perturbação da paz social) em que possa ter que ser usada a força para enfrentá-la”. Através desse conceito BAYLEY (2001; p. 20) a partir de BITTNER, conceitua Polícia como sendo “pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação de força física. Esta definição possui três partes essenciais: força física, uso interno e autorização coletiva”. Nota-se que a polícia é responsável por manter o pacto social e o respeito às leis, garantido a construção da cidadania (direitos civis, políticos e sociais), pois age na legalidade, e com o apoio popular. Mas quando a polícia atua? Segundo BITTNER (2003, p. 240), a polícia atua quando: “algo que não devia estar acontecendo e sobre o qual alguma coisa tem que ser feita agora.” No desdobramento da conceituação observa-se que a polícia atua na solução de problemas sociais, quando solicitada, não se restringindo ao fato classificado como ilegal. Busca alternativas de 16 respostas que não se restringem a aplicação da lei. E que não pode esperar resolução posterior, requerendo resposta no tempo presente. E a resposta deve ser oportuna, suficiente e adequada. Para GREENE (2002, p. 47) a polícia não é voltada apenas para incidentes criminais, atendem solicitações de auxílio a pessoas físicas (ou mentalmente doentes), pessoas feridas em acidentes domésticos, pessoas que são mordidas por animais, pessoas com tendência ao suicídio, pessoas envolvidas em acidentes automobilísticos, e atendem também a pessoas perdidas dentre outros. O acesso, por parte da comunidade, ao serviço prestado pela polícia militar, é muito simples, basta ligar 190, ou muitas vezes bastando um aceno para um policial, para esse, servir de mediador de conflitos sociais. Conforme apregoa GREENE (2002, p. 47) uma polícia como prestadora de um serviço social:

“Solicitação de serviços não relacionados a crimes mais freqüentes e importantes. Solicitações de serviços não relacionadas a crimes são as que envolvem conflito. Tais solicitações somam cerca de um quarto de todas as solicitações de serviço e dizem respeito a brigas entre cônjuges, pais e crianças, proprietários e inquilinos, entre vizinhos, ou entre fregueses e proprietários de tavernas. São situações em geral bastante carregadas emocionalmente, e solucioná-las requer perícia e controle do temperamento

daquelas requeridas para lidar com a maioria dos incidentes relacionados a crimes. Outra importante categoria de solicitações é a de emergências diversificadas. As forças policiais vão a auxílio de pessoas física ou mentalmente doentes, pessoas que são feridas em acidente domésticos ou são mordidas por animais, ou mesmo pessoas com tendência ao suicídio, ou, ainda, deficientes e idosos em várias situações difíceis, pessoas perdidas e outros semelhantes". (Greene, 2002, p. 47).

No cumprimento de sua missão constitucional as polícias militares realizam várias operações preventivas como: blitz, buscas pessoais, dentre outras, com o intuito de evitar a prática de delitos e garantir a ordem pública.

### 3.1. HISTÓRIA DA POLÍCIA

A ideia de polícia no Brasil surgiu há muito tempo, ainda em 1500, quando D. João III resolveu instituir o sistema de capitanias hereditárias como divisão territorial vigente no país. Martim Afonso de Souza recebeu então a chamada carta régia, que o estabelecia como administrador e promotor da justiça, além de organizador do serviço de ordem pública da maneira que ele julgasse correta, em todas as terras que conquistasse.

A partir daí, os registros mostram que em 1530 surgiu a Polícia Brasileira, com o intuito de promover a organização dos serviços e da ordem pública.

#### 3.1.1. A ESTRUTURA

Em nossa pátria, o modelo de estruturação da polícia seguia a hierarquia usada em Portugal na Idade Média. O sistema então contava com a figura de um Alcaide Mor, uma espécie de juiz com atribuição militar e policial, Alcaide Pequeno, que prendia criminosos

especialmente em incursões à noite e quadrilheiro, homem que fazia juramento de cumprir o dever de policial, entre outros.

Era o Alcaide Pequeno que fazia o policiamento nas cidades e era ajudado por um escrivão da Alcaidaria, além dos quadrilheiros e do oficial de justiça (Meirinho).

17

### **3.1.2. O EMBRIÃO DA POLÍCIA MILITAR**

Muito depois dessa arcaica organização, surgia o embrião da Polícia Militar brasileira. Ele teve sua origem nas Forças Policiais, criadas ainda no Brasil Império. A corporação com mais tempo é a do estado do Rio de Janeiro, chamada de “Guarda Real da Polícia”. Ela tem sua data inicial em 13 de maio de 1809, através de D. João VI, na época Rei de Portugal, que enviou sua corte de Lisboa para cá, por conta da sangrenta guerra que Napoleão promovia pela Europa. Soldados da Guarda Real da Polícia de Infantaria e Cavalaria.

### **3.1.3. O PAPEL NOS MOVIMENTOS**

Em 1830, D. Pedro I abdicou ao trono e D. Pedro II não possuía idade para assumir. Surge então o governo regente, que desagradava em cheio o povo, que contesta sua legitimidade. Movimentos revolucionários surgem, como a Guerra dos Farrapos e a Balaiada. Como eram considerados um perigo para a estabilidade Imperial, o ministro da justiça, padre Feijó, cria no Rio de Janeiro o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, com atuação importante na manutenção da paz e da unidade nacional. Vale lembrar que mesmo antes da família real chegar ao país, já havia uma força de patrulhamento em Minas Gerais, datada no ano de 1775, como o Regimento Regular de Cavalaria de Minas, criada na antiga Vila Velha (atual Ouro Preto). Era paga com dinheiro dos cofres públicos

e já podia ser considerada uma “PM” mineira.

A partir de 1831, os outros estados passam a copiar a ideia e montar as suas guardas. A partir da Constituição de 1946, as Guardas Municipais começaram oficialmente a serem chamadas de Polícia Militar. Surgia assim, de maneira oficial, essa corporação que hoje é muito importante para nosso país e segue incessante na busca da proteção do cidadão de bem e da justiça.

18

#### **4. A POLÍCIA MILITAR NO TRÂNSITO BRASILEIRO**

O trânsito não deve ser considerado a desordem na via pública, muito menos um arroubo desenfreado aos condutores de veículos, no intuito de angariar fundos com as penalidades impostas, entre elas as multas. O que se deve levar em consideração é que se precisa de um policiamento qualificado, capacitado e orientado para vigiar e disciplinar com propriedade, com o objetivo de inibir e acusar o cometimento infracional, desta forma fazendo cumprir a lei estritamente. Espera-se também que o usuário do trânsito, seja ele pedestre, ciclista ou motorista cumpra conscientemente seus deveres. Assim sendo, poderá exigir que o policiamento, da mesma forma, cumpra com sua função constitucional de preservação da ordem por meio das suas diversas modalidades, visando à prevenção, combate e conseqüentemente redução da criminalidade. S 90 s 2.1. Os Efeitos do CTB na Polícia Militar Atenção deve ser dada ao resultado que se buscou com o advento do CTB, adequando-o à realidade jurídica brasileira. Dentro de uma legislação abrangente com os trezentos e quarenta e um artigos, em meio aos vinte capítulos, incontestemente está o apelo à consciência da responsabilidade dos usuários, com a educação para a segurança do trânsito ao mesmo tempo em que traz sanções implacáveis aos infratores, com fito de harmonizar o trânsito. Destes 341 artigos, explica Santo (2001,p. 74), verbis

[...] muitos de caráter técnico, outros estabelecendo regras de conduta, todos no grande conteúdo do Direito Administrativo e outros com reflexo em leis penais e até nas leis cíveis. Eles se fundamentam no tripé educação – municipalização – punição, cimentados pela cidadania [...].

Seguindo nesta linha, é importante observar que o CONTRAN está sintonizado com a realidade brasileira.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece as diretrizes da Polícia Nacional de Trânsito no sentido de conscientizar o usuário, ou seja, o cidadão, a fim de proporcionar sobre tudo a segurança, isto pois para a fluidez e o conforto há a dependência de fatores econômicos, os quais dificilmente estão disponíveis. Verifica-se também que as constantes mudanças e adequações à legislação, no afã de regular novo procedimento para fins de readequação à realidade, devem-se significativamente ao avanço

19

tecnológico, ao movimento populacional do campo para a cidade, às mudanças culturais, sociais e econômicas, aliados ao crescimento da frota em circulação. Para a Polícia Militar está reservada a realização da preservação da ordem pública através da policia ostensiva, missão esta estabelecida pela CRFB/88, no seu art. 144§ 5o. Destarte S 91 s é sempre importante ressaltar o que reserva o CTB à Polícia Militar, com base no seu art.23, inciso III, que segundo Lazzari e Witter (2004, p. 13) é verbis:

[...] executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados.

Seguindo o que escreve Abreu (2001,p.3) é verbis:

[...] dependerá muitíssimo do nível técnico e da educação do usuário, principalmente do condutor e não menos do nível e da capacidade moral e profissional do policiamento de

trânsito.

Entende-se, portanto que cabe á PM, com base na Constituição Federal, o policiamento ostensivo, levando em consideração que o policiamento de trânsito é uma de suas modalidades, porém o CTB alude que somente após o convênio firmado realizará a fiscalização de trânsito.

Conforme o disposto no art.6o do Código de Trânsito Brasileiro e segundo leciona Rizzardo (2004, p.41), são objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

S 92 s [...] I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II –fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III – estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Observa-se, portanto, conforme apresenta Schmidt (2007, p.35):

[...] que o estabelecimento e fiscalização das diretrizes da política nacional de trânsito, voltando à segurança e conforto para o trânsito, bem como, fixação de

20

padrões nos critérios administrativos para execução das atividades de trânsito, através de normas e procedimentos, são atribuições de busca constante do Sistema Nacional de Trânsito, que segundo o art. 5o do CTB “o Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”

Verificando – se o art. 7o do CTB, o qual estabelece os componentes do Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com Rizzardo (2004, p.44), incluindo aí a Polícia Militar entre outros órgãos, fica claro que os órgãos executivos são vários.

#### 4.1. POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO

Dentro do Sistema Nacional de Trânsito, inúmeros órgãos e entidades exercem suas atividades na administração, organização, controle e fiscalização do trânsito. Um deles é a Polícia Militar, que há muito vem atuando nesta messe, S 94 s desde o Decreto-Lei Federal 667/69, através de unidades especializadas em Policiamento Ostensivo de Trânsito. Assim sendo, deve-se observar e mencionar, no que diz respeito ao assunto Policiamento Ostensivo de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro, o qual, no anexo I, faz a seguinte conceituação:

##### ANEXO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

[...] POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

Desta forma, nada impede que o Polícia Militar exerça as tarefas de ação fiscalizatória, desde que, como visto no art. 23 do CTB, mediante convênio firmado. Desta forma, a vistoria veicular e a busca pessoal são procedimentos que podem ocorrer ao longo de uma abordagem a veículos, principalmente naquelas que se configuram intervenções de nível 2 (preventiva) e 3 (repressiva).

21

#### 4.2. O ABUSO DA AUTORIDADE

Há um liame que diferencia a abordagem legal, da abordagem ilegal, quando ocorre utilização indevida, por despreparo de alguns policiais, ou quando, dolosamente, marginais transvestidos de Estado se utilizam desse recurso legitimado pela sociedade para exercer condutas criminosas, depreciando a dignidade e os direitos individuais do

homem e marginalizando um instrumento de disseminação da segurança, com o intuito de satisfazer seus sadismos, ou propagar a violência gratuita, através de agressões, abusos e humilhações físicas e morais, além de outras condutas inaceitáveis.

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 7596/17, do Senado, que define os crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não no exercício de suas funções. Segundo o texto, essas condutas somente serão crime se praticadas com a finalidade específica de prejudicar outra pessoa ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, assim como por mero capricho ou satisfação pessoal. Já a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não será considerada, por si só, abuso de autoridade. Estando sujeito a responder por esses crimes qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Incluem-se nesse rol, portanto, os servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas; e membros do Legislativo; do Executivo; do Judiciário; do Ministério Público; e dos tribunais ou conselhos de contas.

A nova lei será aplicada ainda a todo aquele que exercer, mesmo de forma transitória e sem remuneração, qualquer forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade pública. Para o relator, deputado Ricardo Barros (PP-PR), o projeto permite uma atualização do tema tratado na Lei 4.898/65, que é revogada pelo projeto. “Quem, em geral, vai denunciar é o Ministério Público e quem vai julgar é o juiz, por isso não cabe dizer que está havendo uma perseguição a esses agentes públicos”, afirmou.

#### 4.3. BUSCA PESSOAL E ABORDAGEM POLICIAL

A busca pessoal, conhecida também como revista pessoal, “dura”, “abordagem”, “geral”,

é o ato de procurar, no corpo ou “a borda” do indivíduo realizador de conduta

22

possivelmente criminosa, elementos que comprovem esse comportamento. A busca pessoal pode necessitar de mandado judicial, caso contrário deve basear-se em fundada suspeita de estar a pessoa em posse de arma ou objeto apto a comprovar a materialidade de um delito.

O ato realizado pela Polícia Militar que utiliza este procedimento como instrumento de promoção da segurança pública. Contudo, a utilização deste meio de proteção atinge determinados direitos individuais, instituindo assim, conflitos entre o direito da coletividade e a observância do princípio da dignidade da pessoa humana. Para que haja amparo legal na ação policial, deverá haver fundada suspeita, conforme determina o artigo 244 do CPP:

*Artigo 244 – “A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.”*

Este artigo está inserido no capítulo das provas no processo penal, e a ausência de justificativa, poderia tornar a prova adquirida desta maneira, como ilícita. Alguns doutrinadores tem a revista pessoal como meio de provas. Rogério Sanches aponta que, *“a busca pessoal, ou revista pessoal, realizada no corpo da pessoa, tem por objetivo encontrar alguma arma ou objeto relacionado com a infração penal.”*

Segundo Guilherme Nucci, a suspeita para a revista pessoal sem mandado judicial há de ser “fundada”, ou seja, baseada em elementos visíveis e concretos, passíveis de

confirmação por testemunhas.Exemplo: revista-se, sem mandado, o suspeito de portar arma de fogo ou carregar consigo qualquer tipo de droga.

No contexto da busca pessoal insere-se a revista a veículos em geral, pastas, mochilas, malas, lanchas etc. Estão fora da busca pessoal, tratando-se como busca domiciliar, os veículos que proporcionam abrigo para o motorista (trailer, boleia de caminhão, barco com cabine etc).

23

#### 4.4. ABORDAGEM VEICULAR

A Polícia está autorizada a revistar veículos, quando houver indícios de existência de crime (posse de arma, explosivos, drogas, etc).

O artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que “Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração do qual constará...”, sendo estabelecidos, nos incisos deste dispositivo legal, quais são os mínimos da autuação, entre os quais o prontuário do condutor (número de registro da habilitação) e a sua assinatura, sempre que possível (incisos IV e VI), o que demonstra que não se tratam de elementos obrigatórios para a consistência do ato administrativo que, posteriormente, acarretará a imposição da penalidade de multa de trânsito.

Não obstante esta constatação inicial é muito comum o questionamento sobre a necessidade ou não de abordagem do agente de trânsito, no momento da fiscalização, para que possa ser elaborada uma autuação de trânsito, em especial quando a infração cometida ensejar a aplicação de alguma medida administrativa complementar, como a retenção ou remoção do veículo.

O próprio artigo 280, em seu § 3o, nos dá uma primeira resposta, ao prever que:

“Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte”

Observação, os incisos I, II e III são: “tipificação da infração”, “local, data e hora do cometimento da infração” e “caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação”. A abordagem veicular ocorre quando:

Há Apreensões de documentos realizadas em automóvel, por constituir típica busca pessoal, prescinde de autorização judicial, quando presente fundada suspeita de que nele estão ocultados elementos de prova ou qualquer elemento de convicção à elucidação dos fatos investigados, a teor do § 2o do art. 240 do Código de Processo Penal.

24

e no dia em que realizadas as diligências de busca domiciliar na residência do recorrente eram obtidas informações, via interceptação telefônica (não contestadas), de que provas relevantes à elucidação dos fatos eram ocultadas no interior de seu veículo e que poderiam, conforme ele próprio afirmou, culminar na sua prisão. Diante dessa fundada suspeita, procedeu-se a busca pessoal no veículo do recorrente, estacionado, no exato momento da apreensão dos documentos, em logradouro público. Conforme atestado pelas instâncias ordinárias, o recorrente estava presente na ocasião da vistoria do veículo.

O Manual Básico de Abordagem Policial da Polícia Militar da Bahia, em face à contextualização prática da abordagem, ensina que, para a realização da busca pessoal, é necessária a utilização de três técnicas, a saber: a abordagem policial, a busca e a identificação. A abordagem reveste-se quando, materializada a fundada suspeita e tendo

por meta a finalidade pública de segurança e proteção da sociedade, os policiais partem para uma aproximação do suspeito, realizando a tomada de posição de segurança, que serve ao policial e ao cidadão abordado, a fim de minimizar eventuais reações, assegurando o próprio abordado quanto a uma interpretação errônea de seus movimentos, que, no nervosismo ou surpresa da abordagem, pode ocorrer. Deste modo, realiza-se a busca, posteriormente identifica-se o abordado, informando-o sobre a motivação que despertou a abordagem. Ainda segundo o manual,

Todo ato de abordar deve estar embasado numa motivação legal. Não deve ser um ato isolado do Estado, ali representado pelo policial, arbitrário ou ilegal. Essa motivação deve ser explicitada para o abordado assim que for possível a fim de fazê-lo compreender a ação da polícia, o uso do poder do Estado para limitar ou impedir direitos individuais em prol de um bem maior, de um bem social ou coletivo.

#### **4.4.1. COMO AGIR PERANTE ABORDAGEM POLICIAL**

Faça o possível para permanecer parado, obedecendo às determinações do policial. Caso seja efetuada a busca pessoal, não se recuse a ser revistado, pois o policial está agindo de acordo com a lei (artigo 244 do Código de Processo Penal). Caso haja alguma dúvida

25

quanto ao procedimento adotado pelo policial, espere a conclusão da busca para, em seguida, solicitar esclarecimentos do policial. Se estiver em um veículo, obedeça imediatamente ao sinal de parada e permaneça dentro do veículo, até que seja orientado a sair. Em hipótese alguma saia do veículo de forma brusca ou repentina, bem como com objetos nas mãos ou com estas em local que não seja visível, pois a principal

preocupação do policial durante uma abordagem é com as mãos da pessoa abordada. Não admita abusos, nem falta de respeito por parte da autoridade policial. Se após atender às solicitações do policial, você vier a ser desrespeitado, espere o fim da atuação e denuncie, pois o respeito deve vir de ambos os lados. Procure atentar para qualquer detalhe que possa identificar o policial (características físicas, nome, prefixo da viatura etc.), pois o anonimato é a melhor forma de dissimulação para os mal intencionados. E, finalmente, lembre-se que o diálogo e o bom senso são sempre importantes.

#### 4.5. FUNDADA SUSPEITA

"A 'fundada suspeita', prevista no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter por configurados na alegação de que trajava, o paciente, um blusão "suscetível de esconder uma arma, sob risco de referendo a condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder. Habeas corpus deferido para determinar-se o arquivamento do Termo. (HC 81305, Min. ILMAR GALVÃO, DJ 22-02-2002).

É necessário haver algo palpável, como uma “denúncia feita por terceiro de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como pode ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revólver”.

26

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho não busca inserir opinião ou juízo de valor, mas sim busca fazer uma

análise da lei vigente, ou seja, o Código de Processo Penal, em seu artigo 240, § 2o, e das “Instruções Normativas da Policia Militar dos Estados”, pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e dos direitos fundamentais contidos na Constituição Federal e as Leis vigentes em nosso país. Contudo, é bom lembrar que em regra, os agentes responsáveis pela manutenção da ordem pública, recebem orientação adequada, sob o ponto de vista legal. Entretanto sobre a abordagem a veículos, existem meios eletrônicos para a aferição de infração, para que somente ocorra, caso necessário, para se evitar o “Constrangimento Ilegal”, e conseqüentemente o “Abuso de Autoridade”. Sendo obrigação do estado, investir nesses meios, tais como radares inteligentes, fixos e os portáteis, embora exista hoje nas viaturas o aparelho “tablet” o qual o agente pode consultar o veículo em movimento e verificar se existe infração a ser estabelecida, evitando abordagens desnecessárias, inclusive em obediência a “Lei”, priorizando, que para fiscalização de trânsito ocorra em operações dirigidas, devidamente informadas, a seus superiores, como é o caso de “Bloqueios e Operações da “Lei Seca”, onde ocorre em número maior de policiais, que são preordenados, conforme diretriz PM, evitando assim o constrangimento, em ações isoladas, que podem gerar o abuso de autoridade, também visando maior segurança, tanto do cidadão a ser abordado, quanto à do policial que agirá em maior número, fato que garante maior segurança a integridade policial.

27

## 6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA. Alberto Carlos. **A cabeça do brasileiro**. Record, 2a ed. Rio de Janeiro. 2007.

ASSIS. José Wilson Gomes de. **Operações tipo blitz e buscas pessoais coletivas: as ações preventivas da PM e a sua legalidade**. Disponível em

<<http://www.jusmilitaris.com.br/popup.php?cod=161>>. Acesso em: 02 set. 2007.

BAYLEY. David h. **“Criando uma teoria de Policiamento”** in Padrões de Policiamento. Coleção Polícia e Sociedade. Vol. 1. São Paulo. Edusp. 2001.

BALESTRERI. Ricardo. **Direitos humanos: coisa de polícia**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/php/index.html>>. Acesso em 01 out. 2007.

BITTNER. Egon. **“Florence Nightingale procurando Willie Sutton: Uma Teoria de Polícia”** in Aspectos do Trabalho Policial. Coleção Polícia e Sociedade. Vol. 08. São Paulo. Edusp. 2003.

BONI. Márcio Luis Boni. **Cidadania e poder de polícia na Abordagem Policial**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, No 9 - Dezembro 2006. Disponível em: <<http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Discente/MarcioBoni.pdf>

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 20/10/07.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei No 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)>. Acesso: 20/10/07.

CHIBA. Satoshi. **Abordagem Policial**. Revista da Polícia Militar do Estado de São Paulo, A Força Policial, No 18. São Paulo: p. 53-55, 1998.

GOLDSTEIN. Herman. **Policiando uma sociedade livre. Coleção Polícia e Sociedade**. São Paulo. Edusp. 2003.

GREENE, Jack r. (Org.). **Administração do Trabalho Policial**. Coleção Polícia e Sociedade. São Paulo: Edusp. 2002.

HOUAISS, Antônio e VILAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da Língua**

**Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

78 LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo.** 2. ed. São Paulo: Revista dos

Tribunais, 1999.

MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 25a ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 17. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

Polícia Militar. **Emprego da Polícia Militar na Segurança Pública.** Diretriz para a produção de serviços de segurança pública No01.

Secretária de segurança pública do Estado de São Paulo. Disponível em <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/orgaos-governamentais/secretaria-da-seguranca-publica/>>. Acesso em 02/09/2019.

São Paulo, 2012.

Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Abordagem, Busca e Identificação. Manual de Prática.** Coronel Eduardo Assunção

Valadares Pablo. **Câmara aprova projeto que define crimes de abuso de autoridade.** Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/571081-camara-aprova-projeto-que-define-crimes-de-abuso-de-autoridade/>>. Acesso em 25/08/2019.